

Marcação CE PRODUTOS DE CONSTRUÇÃO

>> Objetivo

Fixar as condições de colocação ou disponibilização de produtos de construção no mercado, estabelecendo regras harmonizadas sobre a forma de expressar o desempenho dos produtos de construção correspondente às suas características essenciais e sobre a utilização da marcação CE nesses produtos.

>> Âmbito de aplicação

Aplica-se a todos os produtos ou kits fabricados e colocados no mercado para incorporação permanente em obras de construção ou em partes delas com influência no desempenho das obras de construção, no que se refere aos seus requisitos básicos e a marcação CE de produtos de construção.

>> Enquadramento legal

> Legislação da União Europeia

[Regulamento \(UE\) n.º 305/2011](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2011, que estabelece condições harmonizadas para a comercialização dos produtos de construção e que revoga a Diretiva 89/106/CEE.

[Retificação do Regulamento \(UE\) n.º 305/2011](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece condições harmonizadas para a comercialização dos produtos de construção e que revoga a Diretiva 89/106/CEE.

Foi publicado no dia 18 de dezembro de 2024, no Jornal Oficial da União Europeia, o [Regulamento \(EU\) 2024/3110](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2024 que estabelece regras harmonizadas para a comercialização dos produtos de construção e prevê a revogação progressiva do [Regulamento \(UE\) n.º 305/2011](#), a qual ficará concluída em 8 de janeiro de 2040, nos termos do artigo 94.º.

O novo Regulamento dos Produtos de Construção reforça os princípios da marcação CE e da livre circulação, estabelece requisitos ambientais obrigatórios, promove a digitalização através do Passaporte Digital do Produto e abrange produtos usados. O Sistema de Avaliação e Verificação e a Declaração de Desempenho e Conformidade em formato digital aumentam a transparência, reforçam a sustentabilidade e alinham-se com os objetivos da União Europeia na transição para uma economia mais verde e digital.

O Regulamento (EU) 2024/3110 é aplicável a partir de 8 de janeiro de 2026, com exceção das matérias aludidas no artigo 96.º

O Decreto-Lei de Execução do Regulamento (EU) 2024/3110 encontra-se atualmente em fase de elaboração.

> Legislação nacional

[Decreto-Lei n.º 130/2013](#), de 10 de setembro, que executa na ordem jurídica interna o disposto no Regulamento (UE) n.º 305/2011

> Atos de execução e atos delegados ao abrigo do Regulamento

[Regulamento de Execução \(UE\) n.º 1062/2013](#), da Comissão, de 30 outubro de 2013, relativo ao formato da Avaliação Técnica Europeia para produtos de construção;

[Regulamento Delegado \(UE\) n.º 157/2014](#), da Comissão, de 30 de outubro de 2013, relativo às condições de disponibilização num sítio web de uma declaração de desempenho sobre produtos de construção;

[Regulamento Delegado \(UE\) n.º 568/2014](#), da Comissão, de 18 fevereiro de 2014, altera o Anexo V do RPC, no que respeita à avaliação e verificação da regularidade do desempenho dos produtos de construção;

[Regulamento Delegado \(UE\) n.º 574/2014](#), da Comissão, de 21 fevereiro de 2014 altera o Anexo III do RPC, no que respeita ao modelo a utilizar para elaborar a Declaração de Desempenho;

[Regulamento Delegado \(UE\) n.º 1291/2014](#), da Comissão, de 16 julho 2014, define as condições de classificação, sem ensaio prévio, dos painéis à base de madeira em conformidade com a norma EN 13986 e dos painéis e revestimentos de madeira maciça em conformidade com a norma EN 14915 no que diz respeito à sua capacidade de proteção contra o fogo quando utilizados para revestimentos de paredes e tetos;

[Regulamento Delegado \(UE\) n.º 1292/2014](#), da Comissão, de 17 julho 2014, define as condições para a classificação, sem a realização de ensaios, de certos pavimentos em madeira não revestidos, em conformidade com a norma EN 14342, no que diz respeito à sua reação ao fogo;

[Regulamento Delegado \(UE\) n.º 1293/2014](#), da Comissão, de 17 julho 2014, define as condições de classificação, sem necessidade de ensaios, perfis e redes metálicas para revestimentos interiores abrangidos pela norma harmonizada EN 13658-1, perfis e redes metálicas para revestimentos exteriores abrangidos pela norma harmonizada EN 13658-2 e cantoneiras e perfis metálicos abrangidos pela norma harmonizada EN 14353, no que diz respeito à sua reação ao fogo);

[Regulamento Delegado \(UE\) n.º 2016/364](#), da Comissão, de 1 julho de 2015, relativo à classificação do desempenho em matéria de reação ao fogo dos produtos de construção;

[Decisão Delegada \(UE\) 2015/1958](#), da Comissão, de 1 julho de 2015, relativa aos sistemas aplicáveis para avaliar e verificar a regularidade do desempenho de geossintéticos e produtos relacionados;

[Decisão Delegada \(UE\) 2015/1959](#), da Comissão, de 1 julho de 2015, relativa aos sistemas aplicáveis para avaliar e verificar a regularidade do desempenho de sistemas de drenagem de águas residuais;

[Decisão Delegada \(UE\) 2015/1936](#), da Comissão, de 8 julho de 2015, relativa aos sistemas aplicáveis para avaliar e verificar a regularidade do desempenho de condutas e tubos para a ventilação do ar;

[Regulamento Delegado \(UE\) 2017/959](#), da Comissão, de 24 fevereiro de 2017, relativo à classificação de desempenho dos produtos de isolamento térmico de celulose granulados para preenchimento (LFCI) fabricados *in situ*, ao abrigo da norma EN 15101-1, no que diz respeito à sua montagem horizontal e à sua absorção de água a curto prazo;

[Regulamento Delegado \(UE\) 2017/1227](#), da Comissão, de 20 março de 2017, relativo às condições de classificação, sem realização de ensaios, dos produtos de madeira lamelada colada abrangidos pela norma harmonizada EN 14080 e dos produtos de madeira sólida de estrutura por juntas digitais abrangidos pela norma harmonizada EN 15497, no que diz respeito à sua reação ao fogo e que altera a Decisão 2005/610/CE;

[Regulamento Delegado \(UE\) 2017/1228](#), da Comissão, de 20 março de 2017, relativo às condições de classificação, sem realização de ensaios, dos rebocos exteriores e interiores com base em ligantes orgânicos abrangidos pela norma harmonizada EN 15824 e das argamassas para rebocos exteriores e interiores abrangidas pela norma harmonizada EN 998-1, no que diz respeito à sua reação ao fogo;

[Regulamento Delegado \(UE\) 2017/1475](#), da Comissão, de 26 janeiro de 2017, relativo à classificação do desempenho em matéria de resistência ao gelo das telhas de cerâmica no âmbito da norma EN 1304;

[Regulamento Delegado \(UE\) 2017/2293](#) da Comissão, de 3 agosto de 2017, relativo às condições de classificação, sem realização de ensaios, dos produtos de madeira lamelada cruzada abrangidos pela norma

harmonizada EN 16351 e dos produtos de painéis de madeira lamelada abrangidos pela norma harmonizada EN 14374, no que diz respeito à sua reação ao fogo;

[Decisão Delegada \(UE\) 2018/771](#), da Comissão, de 25 de janeiro de 2018, relativa ao sistema aplicável para avaliar e verificar a regularidade do desempenho de dispositivos de amarração utilizados em obras de construção para impedir que as pessoas caiam de alturas ou para parar essas quedas;

[Decisão Delegada \(UE\) 2018/779](#), da Comissão, de 19 de fevereiro de 2018, relativa aos sistemas aplicáveis para avaliar e verificar a regularidade do desempenho dos painéis em sanduíche com face em metal que se destinam a utilização estrutural;

[Regulamento Delegado \(UE\) 2019/1188](#), da Comissão de 14 de março de 2019, estabelece classes de desempenho para a resistência ao vento de estores e toldos exteriores;

[Regulamento Delegado \(UE\) 2019/1342](#), da Comissão de 14 de março de 2019, estabelece classes de desempenho relativas à permeabilidade ao ar para claraboias fixas em plástico e em vidro e claraboias de abertura;

[Decisão Delegada \(UE\) 2019/1764](#), da Comissão de 14 de março de 2019, relativa aos sistemas aplicáveis para avaliar e verificar a regularidade do desempenho das guardas e parapeitos que são utilizados no setor da construção exclusivamente para evitar quedas e não estão sujeitos a cargas verticais da estrutura;

[Regulamento Delegado \(UE\) 2024/1399](#), da Comissão de 10 de novembro de 2023, relativo às condições de classificação, sem ensaio prévio, dos painéis e revestimentos de madeira maciça no que diz respeito à sua reação ao fogo e que altera a Decisão 2006/213/CE;

[Regulamento Delegado \(UE\) 2024/1681](#), da Comissão de 6 de março de 2024, estabelece classes de desempenho dos produtos de construção no que diz respeito à resistência ao fogo;

[Regulamento Delegado \(UE\) 2024/2769](#), da Comissão de 30 de maio de 2024, estabelece os sistemas aplicáveis para avaliar e verificar a regularidade do desempenho dos produtos de construção em relação às características essenciais relativas à sustentabilidade ambiental;

[Regulamento Delegado \(UE\) 2025/695](#), da Comissão de 9 de abril de 2025, estabelece de níveis-limite e classes de desempenho para os dispositivos de ancoragem permanentes e ganchos de segurança.

>> Síntese

O [Regulamento \(UE\) n.º 305/2011](#) (adiante designado por Regulamento) procura eliminar os obstáculos técnicos ao comércio de produtos de construção no Mercado Único Europeu.

Encontra-se alinhado com o novo Quadro Legislativo Europeu (NQL), constituído pela [Decisão n.º 768/2008/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 9 julho](#), relativa a um quadro comum para a comercialização de produtos, e o [Regulamento \(CE\) n.º 765/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho de 9 julho](#), que estabelece os requisitos de acreditação e fiscalização do mercado relativos à comercialização de produtos, executado pelo [Decreto-Lei n.º 23/2011](#), de 11 de fevereiro.

Tem em consideração a existência de todos os operadores económicos na cadeia de abastecimento, estabelecendo as obrigações para fabricantes, distribuidores e importadores de produtos de construção quando esses produtos são disponibilizados no mercado.

Define os requisitos para que o produto de construção seja acompanhado de uma Declaração de desempenho, as regras e condições para a aposição da marcação CE e outras informações, para que o mesmo seja colocado devidamente no Mercado Único Europeu.

O produto de construção deverá ser avaliado na sua produção em fábrica segundo um processo controlado e de acordo com o exigido sistema de avaliação e verificação da regularidade do desempenho do produto de construção (AVRD) definido na especificação técnica aplicável (norma europeia harmonizada ou documento de avaliação europeu) tendo em consideração a relação das suas características essenciais com os requisitos básicos das obras de construção (conforme definidos no Anexo I do Regulamento) para garantir o rigor e a fiabilidade da Declaração de desempenho que deve acompanhar o produto quando o mesmo é colocado no mercado.

>> O papel do fabricante

O fabricante deve primeiramente verificar se o produto em causa é um produto de construção na aceção do Regulamento.

Se o produto estiver abrangido por uma especificação técnica harmonizada ao abrigo do Regulamento designadamente, norma europeia harmonizada, o fabricante deverá seguir os procedimentos de avaliação e verificação da regularidade do desempenho que culminaram na aposição da marcação CE, processo que poderá envolver a intervenção de um organismo notificado.

As regras e condições para aposição da marcação CE de produto de construção são nomeadamente, as seguintes:

> A marcação CE deve ser aposta de modo visível, legível e indelével no produto de construção ou numa etiqueta que lhe é fixada;

> A marcação CE é seguida pelos dois últimos algarismos do ano em que foi aposta pela primeira vez, pelo nome e pelo endereço registado do fabricante ou por uma marca distintiva, pelo código de identificação único do produto-tipo, pelo número de referência da Declaração de desempenho, pelo nível ou classe de desempenho declarado, pela referência à especificação técnica harmonizada aplicada, pelo número de identificação do organismo notificado, quando aplicável, e pela utilização prevista constante da especificação técnica harmonizada aplicada;

> A marcação CE deve ser aposta antes de o produto de construção ser colocado no mercado. Pode ser seguida por um pictograma ou por qualquer outra marca que indique, nomeadamente, um risco ou uma utilização especial.

A avaliação do produto é baseada na lista de características essenciais, definidas na especificação técnica harmonizada correspondente. Cabe ao fabricante verificar os procedimentos que tem de seguir para declarar o desempenho de cada característica essencial.

Caso o produto esteja parcialmente coberto ou não totalmente coberto por uma norma de produto europeia harmonizada, como é o caso de alguns produtos inovadores, o fabricante pode solicitar uma Avaliação Técnica Europeia (ETA) como uma via para a marcação CE.

As Avaliações Técnicas Europeias (ETA, do inglês *European Technical Assessment*) são baseadas em Documentos de Avaliação Europeus (DAE), e ambos os documentos são preparados por organismos de avaliação técnica (OAT) designados para o efeito.

A [lista dos Documentos de Avaliação Europeus](#) pode ser consultada no sítio web da Comissão Europeia no sistema de informação designado por sistema de informação [NANDO](#) (em inglês, *New Approach Notified and Designated Organisations*).

Os fabricantes realizam as tarefas de avaliação e verificação da regularidade do desempenho (AVRD) seguintes:

TAREFAS DO FABRICANTE	SISTEMAS DE AVRD				
	1+	1	2+	3	4
Controlo da produção em fábrica	●	●	●	●	●
Avaliação do desempenho do produto (através de amostragem e realização de ensaios)			●		●
Amostras adicionais de amostras colhidas pelo fabricante	●	●	●		

O fabricante deverá elaborar a Declaração de desempenho e fornecer uma cópia dessa declaração em suporte papel ou por meios eletrónicos.

O fabricante pode ainda disponibilizar num [sítio web a Declaração de desempenho](#), garantindo que a mesma possa ser consultada pelos destinatários dos produtos de construção gratuitamente por um período de dez anos após a colocação do produto de construção no mercado.

Ao fazer a Declaração de desempenho e efetuar a aposição da marcação CE para colocar o seu produto no mercado, o fabricante assume a responsabilidade pela conformidade do produto com o desempenho declarado.

A Declaração de desempenho deve ser fornecida no idioma ou nas línguas exigidas pelo Estado membro onde o produto está disponível. Consulte [aqui](#) a lista de idiomas exigida pelos Estados-Membros.

Cada produto deverá ser acompanhado da informação exigida que permita identificar claramente o número do tipo, do lote ou da série, ou quaisquer outros elementos que permitam a respetiva identificação, a constar da embalagem ou de um documento que acompanhe o produto de construção.

O fabricante deve inscrever o seu nome, a sua designação comercial ou marca comercial registada e o seu endereço de contacto no produto de construção, ou, caso tal não seja possível, na embalagem ou num documento que acompanhe o produto de construção.

O produto de construção disponibilizado no mercado deve ser acompanhado por instruções e informações de segurança.

No caso dos produtos importados, estes deverão indicar o nome, nome comercial registado ou a marca registada e endereço postal de contacto do importador.

As informações sobre a presença de substâncias perigosas referidas nos artigos 31.º e 33.º do [Regulamento \(CE\) n.º 1907/2006](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (REACH), devem ser prestadas juntamente com a Declaração de desempenho.

De acordo com Regulamento, são considerados fabricantes, os importadores ou distribuidores que coloquem um produto no mercado em seu próprio nome ou com a sua própria marca comercial, ou que alterem um produto de construção já colocado no mercado de tal forma quer possa afetar a sua conformidade com a Declaração de desempenho.

>> O papel dos organismos notificados

A autoridade notificadora designada, o [Instituto Português da Qualidade \(IPQ\)](#), procede à notificação, junto da Comissão Europeia e restantes Estados-Membros, de organismos de avaliação e verificação da regularidade do desempenho, previamente acreditados pelo organismo nacional de acreditação, [Instituto Português da Acreditação \(IPAC\)](#).

O organismo de avaliação e verificação da regularidade do desempenho só pode exercer as funções de organismo notificado (ON) se nem a Comissão nem Estados-Membros levantarem objeções no prazo de duas semanas a contar da notificação.

O organismo notificado (ON) desempenha funções relativas ao processo de avaliação e verificação da regularidade do desempenho (AVRD), sempre que é exigida a sua intervenção, e em função do sistema AVRD definido na especificação técnica harmonizada aplicável a um determinado produto:

TAREFAS DO ORGANISMO NOTIFICADO	SISTEMAS DE AVRD				
	1+	1	2+	3	4
Inspeção inicial da unidade fabril e controlo da produção	●	●	●		
Verificação do desempenho do produto (através da realização de ensaios)	●	●		●	
Monitoramento, apreciação e avaliação contínuos do produto da produção em fábrica	●	●	●		
Verificação (ensaio aleatório de amostras colhidas pelo organismo notificado)	●				

A lista de todos os [Organismos Notificados](#) (ON) no âmbito do Regulamento pode ser consultada no sítio web da Comissão Europeia, designado por sistema de informação [NANDO](#).

>> Pontos de contacto de produtos do setor da construção

Domínio harmonizado

O Regulamento prevê também que os Estados-membros devem designar pontos de contacto para produtos de construção, os quais prestam informações sobre as disposições em vigor nos seus territórios que tenham em vista o cumprimento dos requisitos básicos das obras de construção aplicáveis à utilização prevista dos produtos.

O [Instituto Português da Qualidade \(IPQ\)](#) assegura a função de ponto de contacto para produtos (PCP) do setor da construção. A lista de pontos de contacto de todos os Estados-membros designados pode ser consultada [aqui](#).

Domínio não harmonizado

A [Direcção Geral das Atividades Económicas](#) assegura a função de ponto de contacto nacional para produtos (PCNP) para produtos não abrangidos pelo Regulamento. As questões relativas a [produtos de construção](#) deverão ser dirigidas ao IAPMEI através do endereço seguinte: RM515@iapmei.pt

>> Acompanhamento da execução desta Regulamentação

O IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., no âmbito das suas atribuições acompanha a execução do Regulamento e do Decreto-lei n.º 130/2013, e assegura a representação nacional no Comité Permanente da Construção.

>> Fiscalização do mercado

A fiscalização do cumprimento do disposto no Regulamento, executado pelo Decreto-Lei n.º 130/2013, compete à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), podendo ser solicitada a colaboração de quaisquer outras entidades.

>> Controlo na fronteira externa

Compete à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), efetuar o controlo na fronteira externa dos produtos de construção provenientes de países terceiros.

>> Especificações técnicas harmonizadas

> Normas harmonizadas

A partir de 1 de dezembro de 2018, as referências das normas harmonizadas passaram a ser publicadas no Jornal Oficial da União Europeia por meio de «Decisões de Execução da Comissão».

As referências publicadas ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 305/2011 relativo aos produtos de construção constam da Comunicação da Comissão publicada no JO C 092 de 9 de março de 2018 e da Decisão de Execução (UE) 2019/451 da Comissão de 19 de março de 2019 (JO L 77 de 20 de março de 2019) referenciadas abaixo e 2 de dezembro de 2022 (*JO L 311 de 2.12.2022*).

Esta informação carece de ser lida conjuntamente, tendo em consideração que a Decisão de Execução modifica algumas referências publicadas na Comunicação.

> [Comunicação da Comissão de 9 de março de 2018](#), que publica os títulos das referências das normas harmonizadas no âmbito da aplicação do Regulamento

> [Decisão de Execução \(UE\) 2019/451 da Comissão de 19 de março de 2019](#), relativa às normas harmonizadas para os produtos de construção elaboradas em apoio ao Regulamento

> [Decisão de Execução \(UE\) 2022/2357 da COMISSÃO de 1 de dezembro de 2022](#), que altera a Decisão de Execução (UE) 2019/451 no que diz respeito à norma harmonizada relativa aos marcadores retrorrefletores

> [Decisão de Execução \(UE\) 2023/2461 da Comissão de 7 de novembro de 2023](#), que altera a Decisão de Execução (UE) 2019/451 da Comissão relativa às normas harmonizadas para os produtos de construção elaboradas em apoio do Regulamento (UE) n.º 305/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho

A lista indicativa das referências das normas harmonizadas publicadas no Jornal Oficial da União Europeia pode ser consultada [aqui](#).

> Documentos de Avaliação Europeus (DAE)

Lista de Documentos de Avaliação Europeus (DAE) adotados no âmbito da aplicação do Regulamento e publicadas no JOUE:

[Comunicação da Comissão de 16 de novembro de 2018](#) [Publicação das referências dos Documentos de Avaliação Europeus, em conformidade com o artigo 22.º do Regulamento (UE) n.º 305/2011]

[Decisão de Execução \(UE\) 2019/450 da Comissão de 19 de março de 2019](#)

[Decisão de Execução \(UE\) 2019/896 da Comissão de 28 de maio de 2019](#)

[Decisão de Execução \(UE\) 2020/962 da Comissão de 2 de julho de 2020](#)

[Decisão de Execução \(UE\) 2020/1574 da Comissão de 28 de outubro de 2020](#)

[Decisão de Execução \(UE\) 2021/1183 da Comissão de 16 de julho de 2021](#)

[Decisão de Execução \(UE\) 2021/1789 da Comissão de 8 de outubro de 2021](#)

[Decisão de Execução \(UE\) 2022/381 da Comissão de 4 de março de 2022](#)

[Decisão de Execução \(UE\) 2022/1517 da Comissão de 9 de setembro de 2022](#)

[Decisão de Execução \(UE\) 2023/424 da Comissão de 24 de fevereiro de 2023](#)

[Decisão de Execução \(UE\) 2023/910 da Comissão de 3 de maio de 2023](#)

[Decisão de Execução \(UE\) 2023/1473 da Comissão de 17 de julho de 2023](#)

[Decisão de Execução \(UE\) 2024/237 da Comissão de 15 de janeiro de 2024](#)

[Decisão de Execução \(UE\) 2024/1944 da Comissão de 5 de julho de 2024](#)

[Decisão de Execução \(UE\) 2024/2904 da Comissão de 14 de novembro de 2024](#)

[Decisão de Execução \(UE\) 2025/871 da Comissão de 30 de abril de 2025](#)

[Decisão de Execução \(UE\) 2025/1769 da Comissão de 27 de agosto de 2025](#)

Os Documentos de Avaliação Europeus (DAE) adotados no âmbito da aplicação do Regulamento podem ser consultados no sítio web da [Organização Europeia de Avaliação Técnica \(EOTA\)](#).

OUTRA LEGISLAÇÃO RELACIONADA COM O SETOR

[Aço para utilização em armaduras de betão](#)

[Aço de pré-esforço](#)

[Betões de ligantes hidráulicos](#)

LEGISLAÇÃO EUROPEIA E NACIONAL RELACIONADA

[Regulamento \(CE\) n.º 1907/2006](#) Do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de dezembro de 2006 relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH), que cria a Agência Europeia dos Produtos Químicos, que altera a Diretiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Diretiva 76/769/CEE do Conselho e as Diretivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão

[Regulamento \(CE\) n.º 1272/2008](#) Do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de dezembro de 2008 relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, que altera e revoga as Diretivas 67/548/CEE e 1999/45/CE, e altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006

[Regulamento \(UE\) 2023/988](#) do Parlamento Europeu e do Conselho de 10 de maio de 2023 relativo à segurança geral dos produtos, que altera o Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho e a Diretiva (UE) 2020/1828 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga a Diretiva 2001/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e a Diretiva 87/357/CEE do Conselho

[Regulamento \(CE\) n.º 765/2008](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho de 2008, que estabelece os requisitos de acreditação e fiscalização relativos às condições de comercialização de produtos

[Regulamento \(UE\) 2019/1020](#) do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de junho de 2019 relativo à fiscalização do mercado e à conformidade dos produtos e que altera a Diretiva 2004/42/CE e os Regulamentos (CE) n.º 765/2008 e (UE) n.º 305/2011

[Decisão n.º 768/2008/CE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho de 2008, relativa a um quadro comum para a comercialização de produtos

[Regulamento \(UE\) 2019/515](#) do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de março de 2019 relativo ao reconhecimento mútuo de mercadorias comercializadas legalmente noutro Estado-Membro

[Diretiva 2008/98/CE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de novembro de 2008 relativa aos resíduos e que revoga certas diretivas

[Decreto-Lei n.º 102-D/2020 de 10 de dezembro](#), que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852

LIGAÇÕES ÚTEIS

[Navigating the construction products regulation – a guide for manufactures](#), guia elaborado pela associação europeia *Construction Products Europe*

[SME Guide: All you need to know about the new Construction Products Regulation](#), guia elaborado pela *Small Business Standards* e *European Builders Confederation*

[CONFERENCE ON THE NEW CONSTRUCTION PRODUCTS REGULATION \(CPR\)](#), vídeo arquivado e apresentações elaboradas pela Comissão Europeia

[Marcação CE de Produtos de Construção](#), informação da Comissão Europeia (DG GROWTH)

[Perguntas frequentes \(FAQ's\) sobre produtos de construção](#), elaboradas pela Comissão Europeia

[Brochura Marcação CE dos produtos de construção passo a passo](#), documento da Comissão Europeia

[Plataforma ACCEPT CE MARKING \(ITeCons\)](#), informação sobre o processo marcação CE

[Revisão do Regulamento dos Produtos de Construção - CPR REVIEW](#), informação elaborada pela Comissão Europeia

[Revisão do Acervo Técnico do Regulamento - CPR ACQUIS](#), informação elaborada pela Comissão Europeia